



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

II Nº 1412 /93

Publicação: Jornal "O Debate"	ERRATA
Nº 2030 flz. 07	
Edição de 28.10.93	
CUSOP	
Serviços	
Rúbrica do Prefeito	
Publicação: Jornal "O Debate"	
Nº 1925, flz. 07	
Edição: 03.06.93	
CUSOP	
Rúbrica do Prefeito	

Faz doação de área Municipal ao SESI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE
NTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a Doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, de um terreno com 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), localizado no Loteamento Riviera Fluminense, no 1º Distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Objeto da doação referida no Art. 1º, situa-se no loteamento Riviera Fluminense, com a seguinte localização: 100,00 (cem) metros de frente, com a Alameda Etelvina Gomes;

100,00 (cem) metros de fundos, com a Alameda José Cristiano Neto;

200,00 (duzentos) metros pelo lado direito, com o recanto e 200,00 (duzentos) metros pelo lado esquerdo com o Loteamento Maenduara.

Art. 3º - Estas áreas serão destinadas à construção de um Centro de Atividades do Município, a ser edificado, pela entidade de donatária.

Art. 4º - Da Escritura de Doação constará necessariamente, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - Reversão ao patrimônio municipal da área referida caso nos prazos estipulados, não seja levada a efeito a construção e o efetivo funcionamento da obra a que se refere o artigo 3º.

67.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

II - Em caso de não observância da destinação da área doada, não assistirá ao donatário o direito de retenção pelas benfeitorias acaso realizadas, que serão francas de pagamento indenizatório por parte do Poder Público Municipal.

III - A entidade donatária deverá proceder imediatamente após a lavratura do Instrumento Público de Doação à Transcrição da Escritura no Registro Geral de Imóveis, às suas próprias expensas, sem o que não se tipificará a Doação prevista por esta Lei.

IV - O Serviço Social da Indústria ficará de imediato imitidos na posse do imóvel e terá, um prazo de 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Transcrição mencionada no inciso anterior deste artigo, para início das obras a que se destinam as áreas doadas, que não poderão ser interrompidas antes de sua conclusão definitiva. Fica determinado o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias para o término das obras, contados a partir de esgotado o prazo para o seu início.

Art. 5º - As áreas destinadas as atividades esportivas e de lazer a serem edificadas pelo Serviço Social da Indústria, no Centro de Atividades de Macaé, poderão ser utilizadas pelos Servidores Públicos Municipais, individual ou coletivamente, nas mesmas condições em que o serão pelos beneficiários legais da Instituição donatária, inclusive com pagamento de taxas, mediante programação prévia dos eventos e de conformidade com a capacidade de atendimento, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data do "Habite-se".

Art. 6º - Concluída as obras no prazo previsto no artigo 4º, Inciso IV acima, as entidades donatárias devolverão ao Município a parte da área doada que porventura não for edificada para as finalidades da presente Lei.

6.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.198/89, 1.339/92 e 1.346/92.

GABINETE DO PREFEITO , em 01 de junho de 1.993.

CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito